

Política de investimento de 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	1
II.	METADE RENTABILIDADE	2
III.	MODELO DE GESTÃO	3
IV.	INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	3
	A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7º	4
	B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8º	5
V.	VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	7
VI.	LIMITES DE ALOCAÇÃO	8
VII.	SELEÇÃO DE ATIVOS	9
VIII.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	10
IX.	DISPOSIÇÕES GERAIS	11
X.	ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO	13
	A) CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL	13
	B) CENÁRIO ECONÔMICO DO BRASIL	14
XI.	ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO	16

I. INTRODUÇÃO

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo **Conselho de Municipal de Previdencia em 19 de janeiro de 2018.**

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 alterando a Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, na Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e as alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2018, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimentos ou **Conselho Municipal de Previdencia**. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Ao aprovar a Política de Investimento 2018, será possível identificar principalmente que:

- O comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno projetado, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial, com riscos adequados ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, segurados, terceirizados, entre outros, terão ciência dos objetivos e restrições acerca dos investimentos;
- O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, que baseado nos relatórios de análise dos produtos, tomará decisões acerca das alocações.
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 4.604/2017, na Portaria MPS nº 519/2011 e suas respectivas alterações, bem como no processo de credenciamento das instituições.

II. META DERENTABILIDADE

O art. 9º da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, determina que:

"a taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano".

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Desta forma, a meta atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** é composta pela variação do IPCA + 6% ao ano. Considerando a inflação projetada para 2018 (conforme item 3.3 desta Política de Investimentos), de 4,02% ao ano, a meta a ser buscada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** é de rentabilidade anual de 10,26%.

III. MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** adota o modelo de Gestão Própria, previsto no art. 15, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/10. Considera-se, portanto, gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo RPPS.

A Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações, determina que:

- i. Os RPPS deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
- ii. O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente (parágrafo 4º do art. 2º);
- iii. Antes da realização de qualquer operação, os RPPS deverão assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;
- iv. Os RPPS deverão manter Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, quando seu patrimônio for igual ou superior a R\$ 5 milhões;
- v. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e art. 3º, inciso VI, da Portaria MPS nº 519/11, e suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN**, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

III.1) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, órgão superior competente para definições estratégicas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU**. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pela diretoria executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial.

IV. INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, também chamados de ESTRATÉGICOS, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos nos segmentos de RENDA FIXA e RENDA VARIÁVEL, deverão ser observadas as seguintes regras:

- No processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento;
- O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento;
- Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que doze meses poderão receber recursos de preferência quando a rentabilidade do fundo esteja enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos RENDA FIXA e RENDA VARIÁVEL. Para este fim, poderão ser excluídos os 15 primeiros dias de andamento de cota do fundo, dado que podem ocorrer distorções em suas cotas iniciais;
- As regras de investimento desinvestimento poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:
 - Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;
 - Quando se tratar de fundo sem histórico de cotas;
 - Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;
 - Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;
 - Quando solicitados os *ratings* de agência de risco estrangeiras, serão utilizados exclusivamente os níveis e agências descritos no Anexo II.

A) SEGMENTO DE RENDA FIXA - ART. 7º (3.922/2010)

A.1) Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataforma eletrônica e marcados a mercado, conforme a Resolução CMN nº 3.922/2010 e a Portaria MPS nº 519/2011 e suas respectivas alterações. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

A.2) Fundos de Renda Fixa

No segmento de fundos de renda fixa, afim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas **estratégias de curto prazo**. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

- **Incisos I, b; I, c e III - Investimento:** Para novas alocações a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo **0,70 p.p.** abaixo da performance do índice de referência. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for **0,80 p.p.** menor do que a rentabilidade do *benchmark*, durante **seis** meses consecutivos;
- **Incisos IV e VII, b - Investimento:** Para novas alocações a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a **100%** deste indicador, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a **99%** do CDI, durante **seis** meses consecutivos.

B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS - ART. 8º (3.922/2010)

B.1) Fundos de Renda Variável

- **Inciso I e II -** Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimentos responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, além dos limites estipulados nesta

B.2) Fundos Multimercados

- **Inciso III - Investimentos:** Para novas alocações em fundos multimercados a *performance* mínima em doze meses de preferência será igual ou superior a 100% do *benchmark*. **Desinvestimento:** Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do *benchmark* por seis meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%.

B.3) Fundos Imobiliários e Fundos de Participações

- **Inciso IV, a; IV, b -** Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIP (Fundos de Investimentos em participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*.

Em relação aos FIP (Fundos de investimentos em participações), será feita uma avaliação se o produto atende todas as exigências previstas no § 5º, do inciso IV no artigo 8º Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações.

Para os FII (Fundos de investimentos imobiliários), será verificado o histórico em doze meses, antes da aplicação, para apurar a participação em 60% dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

INVESTIMENTO	DESINVESTIMENTO
ART. 7º - I-B, I-C E III	0,70 P.P. ABAIXO BENCHMARK 6 MESES CONSECUTIVOS < 0,80 P.P. ABAIXO DO BENCHMARK
ART. 7º - IV E VII B	100% DO CDI 6 MESES CONSECUTIVOS < 99% DO CDI
ART. 8º - III	100% CDI, IMA OU IDKA 6 MESES CONSECUTIVOS < 100% DO CDI, IMA OU IDKA

TABELA DE CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.

V. VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** deverá obedecer todas as diretrizes, normas citadas, definições e classificações dos produtos de investimentos na Resolução CMN nº 3.922/2010, na Portaria MPS nº 519/2011 e suas respectivas alterações. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

V.1) Fundos Renda Fixa e Multimercado

- Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, preferencialmente com classificação mínima (BBB) por agência estrangeira. A totalidade dos ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item, nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados poderão representar no máximo 3% do patrimônio do fundo;

V.2) Multimercado

- É vedada a aplicação em fundos Multimercados que aloquem mais de 5% do patrimônio em FIP e FII.

V.3) FIDC

- De preferência serão realizadas aplicações em FIDC cuja nota de risco for no mínimo A, emitida por agência de risco estrangeira.

VI. LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados.

		LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	3.922	PI
I, A	TÍTULOS TESOURO NACIONAL – SELIC	100%	0%	
I, B	COTAS DE FI REFERENCIADO 100% TTN	100%	10%	
I, C	COTAS DE FUNDOS DE ÍNDICES DE RENDA FIXA 100% TTN	100%	65%	
II	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	5%	0%	
III, A	COTAS DE FI CLASSIFICADOS COMO RF REFERENCIADO (NÃO ATRELADO AO CDI)	60%	10%	
III, B	COTAS DE FUNDOS DE ÍNDICES DE RENDA FIXA (NÃO ATRELADO AO CDI)	60%	0%	
IV, A	COTAS DE FI CLASSIFICADOS COMO RENDA FIXA	40%	0%	
IV, B	COTAS DE FUNDOS DE ÍNDICES DE RENDA FIXA	40%	0%	
V	LETROS IMOBILIARIAS GARANTIDAS	20%	0%	
VI, A	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB)	15%	%	
VI, B	DEPÓSITO DE POUPLANCA	15%	0%	
VII, A	COTAS SÉNIORES DE FIDC	5%	5%	
VII, B	COTAS DE FI RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO"	5%	0%	
VII, C	COTAS DE FI DE DEBÊNTURES INCENTIVADAS	5%	0%	
I, A	COTAS DE FI DE RENDA VARIÁVEL (ÍNDICE COM NO MÍNIMO 50 AÇÕES)	30%	0%	
I, B	COTAS DE FUNDOS DE ÍNDICE DE RENDA VARIÁVEL (ÍNDICE COM NO MÍNIMO 50 AÇÕES)	30%	0%	
II, A	COTAS DE FI DE RENDA VARIÁVEL	20%	0%	
II, B	COTAS DE FUNDOS DE ÍNDICE DE RENDA VARIÁVEL	20%	5%	
III	COTAS DE FI MULTIMERCADO - ABERTO	10%	5%	
IV, A	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES – FECHADO	5%	%	
IV, B	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIO - COTAS NEGOCIADAS EM BOLSA	5%	5%	

O total aplicado em cada inciso e alínea deverão respeitar os seguintes limites no somatório:

ART. 7º, III, A	60%
ART. 7º, III, B	
ART. 7º, IV, A	40%
ART. 7º, IV, B	
ART. 7º, VI, A	15%
ART. 7º, VI, B	
ART. 8º	30%

VII. SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN**. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgado pelo Ministério da Previdência. Ainda, deverão ser observados os seguintes critérios:

Para credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, os seguintes quesitos como:

- atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento poderá ser feito, de forma física ou digital, inclusive na apresentação da documentação e certidões

requisitadas.

Caso seja feito de forma digital, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, deverão enviar um e-mail para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** anexando a documentação necessária para análise.

O parecer completo emitido deverá conter no mínimo os seguintes critérios de avaliação:

- A. Análise das medidas de risco;
- B. Análise dos índices de *performance*;
- C. Análise de índices de eficiência;
- D. Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- E. Análise da carteira do fundo com relação à carteira do *benchmark*. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;
- F. Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.
- G. Enquadramento.

VII. POLÍTICA DETRANSPARÊNCIA

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** busca, através da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições.

A diretoria realizará dentro do possível reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, com o objetivo de **avaliar a performance das aplicações financeiras**, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para isso, também poderá ser chamada a consultoria de investimento ou os gestores e representantes das instituições onde os recursos são alocados.

VII.1) Credenciamento das Instituições Financeiras e fundos de investimentos

Serão adotados como credenciamento, seguindo o art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, por meio da Nota Técnica SPPS nº 17/2017, os Questionários *Due Diligence* da ANBIMA (QDD Anbima) – Seção 1.

VII.2) Abertura das Carteiras e do Rating dos Ativos

As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, **nomínimo mensalmente**, em que deve ser possível examinar, ao menos o nome dos

ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, bem como a participação na carteira do fundo. Ainda em relação à composição das carteiras, **mensalmente**, as Instituições credenciadas remeterão ao RPPS arquivos no formato XML para que o risco da carteira possa ser apurado.

VII.3) Disponibilização dos Resultados

Além das informações com divulgação obrigatória disciplinada pela portaria MPS 519/2011 e suas atualizações, é de competência da Diretoria do RPPS, disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao ente e aos servidores acompanhar a distribuição da carteira por instituição.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2018.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN**; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUCURUTU - RN** (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

X. ANEXO I-CENÁRIO ECONÔMICO

X.1) CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL

Temos visto, do ponto de vista econômico, um ambiente internacional bastante favorável. O crescimento do PIB mundial deve superar a faixa de 3,5% nesse ano e em 2018, mais forte do que nos anos anteriores. A economia americana não tende a apresentar a aceleração almejada pelo presidente Trump, mas deve seguir crescendo cerca de 2% ao ano, o que está em linha com seu potencial e não deve suscitar pressão mais intensa no mercado de trabalho, que já está apertado. A zona do euro tem se beneficiado por uma redução dos riscos políticos, com a eleição de Macron na França e a provável recondução de Merkel na Alemanha, e também cresce próxima do potencial. Finalmente, as autoridades chinesas parecem ter logrado executar um "pouso suave" de sua economia, sem crise, com sinais de estabilização do crescimento em torno de 6,5% ao ano.

Esse ambiente benigno é capturado por indicadores de volatilidade, como o VIX, em patamares historicamente baixos, uma média de 10,3% em julho, contra uma média histórica de 19,5%. Essa melhora do ambiente internacional não deve ser vista como positiva para os mercados emergentes, especialmente o Brasil.

Pontualmente, devemos nos ater a alguns fatos:

- Aumento gradual de juros nos EUA e o início da redução de seu balanço previsto para setembro. No entanto, as taxas de juros dos países desenvolvidos provavelmente subirão em ritmo lento, com o Fed e o BCE avançando com cautela para não impactar a recuperação global;
- Desaceleração bastante moderada da China no segundo semestre. Crescimento no curto prazo segue sustentado, a despeito da calibragem da política monetária e dos ajustes voltados ao setor imobiliário;
- Riscos políticos na África do Sul se reduziram e crescimento vem se consolidando em ritmo forte.

X.2) CENÁRIO ECONÔMICO DO BRASIL

As eleições de 2018 devem ser o grande tema do ano, pois é o fator mais importante para o crescimento econômico de médio e longo prazo para o país.

Ao longo de 2017, o governo brasileiro buscou realizar uma série de reformas sobre a economia brasileira e, até outubro, ainda não conseguiu aprovar uma das mais importantes: a reforma da previdência. Esta reforma é fundamental para dar uma trajetória sustentável para a dívida pública brasileira. Uma vez que não foi realizada (ou não foi realizada a contento), o governo eleito ao final de 2018 precisará iniciar 2019 aprovando uma reforma da previdência, abrangendo tanto o Regime Geral, quanto o Regime Próprio Federal e de Militares.

Se por um lado, em 2018 os mercados dependerão fortemente do assunto "eleições", a economia real deve passar por um período positivo, de crescimento, inflação em torno da meta, juros baixos em comparação ao histórico do país, e moeda se apreciando em termos nominais.

Esperamos que o país cresça 3,2% em 2018, e que a inflação fique em 4,2% - as expectativas de mercado são de 2,43% e 4,02%, respectivamente. Os juros, que em outubro de 2017 encontram-se em 8,25%, devem ser reduzidos até a primeira reunião do Copom para 6,5% (sendo um corte de 75 bps na reunião de outubro, 50 bps na reunião de dezembro e um corte de 50 bps em fevereiro de 2018). Além disso, a Selic deve permanecer em 6,5% até o final de 2018, sendo elevada apenas em 2019, provavelmente para algo entre 8% e 9%. Esta redução de juros é propiciada pelo fato de termos expectativas de inflação ancoradas na meta até 2020 (que caigra gradualmente a 4%); pela expectativa de consolidação fiscal propiciada pela aprovação da PEC do teto de gastos ao final de 2016; pela aprovação da TLP, que reduz subsídios no mercado de crédito; e pelo bom desempenho de nosso setor externo, com baixo déficit em conta corrente e elevados fluxos de investimento estrangeiro entrando no país. Os bons números de nosso balanço de pagamentos tiram a pressão sobre a taxa de câmbio - o mercado projeta depreciação do real até R\$ 3,30 ao final de 2018, mas, em nossa visão, o câmbio deve se apreciar a R\$ 2,90.

O desemprego, que começou a cair em meados de 2017, deve seguir se reduzindo de maneira muito gradual em 2018, terminando o ano em torno de 11%, ainda acima da taxa natural de desemprego - a taxa que não pressiona a inflação.

Em 2017, dentro do que foi possível, o país realizou uma série de medidas que nos colocaram de volta ao crescimento. Assim, em 2018 devemos usufruir em grande medida estes ganhos. Por outro lado, será importante que nas eleições a opção democrática feita pela população não coloque em xeque para os anos seguintes o que foi duramente conquistado.

XI. ANEXOII-LISTADERATINGSEM ESCALANACIONAL DE LONGOPRAZO

Rating Escala Longo Prazo			
Aaa.br	AAA	AAA	RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.
Aa	AA	AA	ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGOPRAZO.
A	A	A	ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
Baa	BBB	BBB	MÉDIA QUALIDADE, MAS COM INCERTEZAS NO LONGO PRAZO.
Ba	BB	BB	QUALIDADE MODERADA, MAS NÃO TOTALMENTE SEGURO.
B	B	B	CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUAL, MAS COM RISCO DE INADIMPLÊNCIA NO FUTURO.
Caa	CCC	CCC	BAIXA QUALIDADE COM REAL POSSIBILIDADE DE INADIMPLÊNCIA.
Ca	CC		QUALIDADE ESPECULATIVA E COM HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.
C	C		BAIXA QUALIDADE COM BAIXA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.
	D	DDD	
	D	DD	
	D		INADIMPLENTE DEFAULT.

OS SINAIS DE MAIS (+) OU DE MENOS (-), OU EQUIVALENTE, SÃO UTILIZADOS PARA ESPECIFICAR UMA POSIÇÃO MELHOR OU PIOR DENTRO DE UMA MESMA NOTA, E ASSIM NÃO SÃO CONSIDERADOS NOS LIMITES DESTA POLÍTICA. Armando Dantas de Bonfim Neto, Vanízio, Paulo de Medeiros,

Yecelso Pereira da Silva matr. 25, Flávio Garioldo

Bezerra Sobrinho, Maria Amélia Coimbra Pereira,
Mirelle Medeiros Antunes,